



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em:	21/11/2019 23:19		16.227.441-4
CPF Interessado 1:	022.373.289-35		
Interessado 1:	CASSIANA BAPTISTA METRI		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE COOPERACAO, TERMO DE COLABORACAO		
Nº/Ano Documento:	-		
Detalhamento:	CADASTRO DE PROJETO "MONITORAMENTO DE CRUSTÁCEOS DECÁPODES NA BAÍA DE PARANAGUÁ", BEM COMO O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR E ACQUAPLAN.		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá

Coordenadora: Cassiana Baptista Metri

Professores: Mariana Baptista Lacerda, Pablo Damian Borges Guilherme

Resumo:

A atividade pesqueira apresenta forte apelo social no Complexo Estuarino da Baía de Paranaguá (CEP), maior estuário do Estado do Paraná. Frequentemente camarões, caranguejos e siris são espécies alvo de várias comunidades tradicionais na região, notadamente os siris, que são explorados por comunidades isoladas da região, como a Vila São Miguel. Recentemente foi descrita a presença de *Charybdis helleri* na CEP, que é uma espécie de siri introduzida no Brasil e reconhecidamente invasor em outras partes do mundo, sendo relatados vários problemas resultantes de sua invasão, como por exemplo, a competição com as espécies nativas de siris. A observação de exemplares em atividade reprodutiva e o aumento nos registros de abundância dessa população apontam para o seu estabelecimento na região. Visto a relevância dos portunídeos nativos na economia da região e a necessidade da manutenção dos estoques naturais frente à ocupação e possível competição com o siri exótico, o presente monitoramento tem como objetivo a análise da composição quali-quantitativa dos crustáceos decápodes na CEP, dando especial atenção à presença do portunídeo exótico *Charybdis hellerii*.

Palavras-chave: *Callinectes*, bioindicador, bioinvasão

Caracterização e Justificativa

Os crustáceos representam um dos principais grupos zoológicos nos ambientes marinhos, seja atuando como integrantes das comunidades, quanto como fonte de recursos alimentares para o homem (BOSCHI, 1964). A ordem Brachyura abriga em torno de 5.000 espécies, sendo que destas, cerca de 300 ocorrem no litoral brasileiro e algumas famílias, como Portunidae, são de importância econômica (BUCKUP & BOND-BUCKUP, 1999).

Os representantes pertencentes à família Portunidae (Brachyura) são popularmente conhecidos como siris e possuem o abdome reduzido, estreito e simétrico, dobrado contra o cefalotórax, com os urópodos, em geral, pouco desenvolvidos ou ausentes, e caracterizam-se pela presença de espinhos laterais na carapaça

e pelo achatamento dorso-ventral do último artículo do quinto par de pereiópodos, adaptados à natação (WILLIAMS, 1974).

No Brasil são registradas 21 espécies da família Portunidae (MELO, 1996). Na região sul e sudeste destacam-se três espécies por sua abundância, *Callinectes ornatus* Ordway, 1863, *C. danae* Smith, 1869 e *C. sapidus* Rathbun, 1896 (BRANCO & LUNARDON-BRANCO, 1993; MANTELATTO & FRANZOZO, 1996, 1999). Recentemente, espécies exóticas foram acrescentadas à esta lista, com destaque para o siri *Charybdis hellerii*.

Charybdis hellerii (A. Milne-Edwards, 1867) é um siri da família Portunidae nativo do oeste do oceano Indo-Pacífico. Contudo, sua distribuição geográfica tem-se expandido como resultado das atuais atividades humanas: invasão da parte leste do mar Mediterrâneo através do canal de Suez, e a invasão do Atlântico oeste (TAVARES e MENDONÇA JR., 1996). A introdução desta espécie no continente americano foi atribuída à problemática da água de lastro de navios (LOPES, 2006) e Campos e Türkay (1989) indicam essa possibilidade e ainda adicionam introdução por casco de navios. Em seguida, novas regiões foram alcançadas por migração de adultos ou dispersão larval por correntes marinhas (DINEEN, 2001).

No Brasil, os primeiros registros de *C. helleri* ocorreram na década de 1990 nos Estados da Bahia (CARQUEIJA *et al*, 1996), Alagoas (CALADO, 1996), São Paulo (NEGREIROS-FRANZOZO, 1996), Rio de Janeiro (TAVARES *et al*, 1996) e Santa Catarina (MANTELATTO *et al*, 1999). No Paraná, está espécie foi registrada pela primeira vez em 2006, na Baía de Guaratuba (FRIGOTTO *et al*, 2007).

Como já verificado em outros locais, a sua ocupação pode provocar a diminuição ou desaparecimento das espécies de siris nativos causando perdas para a pesca artesanal local. Além disso, a espécie pode ser potencial hospedeira do vírus síndrome da mancha branca (WSSV – White Spot Syndrome Vírus) (FRIGOTTO *et al*, 2007).

No Complexo estuarino da baía de Paranaguá, o primeiro registro da espécie foi de um único indivíduo coletado em janeiro de 2010 ao lado do Porto de Paranaguá, tratando-se de uma fêmea portando massa ovígera em estado inicial de desenvolvimento (BAPTISTA-METRI e METRI, 2011). A espécie pode ter chegado a este estuário via água de lastro ou presa a cascos de navios. Porém, como reportado para outras regiões, pode ter chegado à região pela alta capacidade de dispersão. Essa hipótese é corroborada pela presença da espécie em Guaratuba onde não se observa tráfego de navios.

Recentemente, foram encontradas expressivas concentrações da espécie na ponta do Poço (MELPORT, 2012 e 2013) e na Ilha da Banana região mesohalina do CEP, isso indica que a espécie está estabelecida na região ocupando habitats rochosos. Existem indicativos de que a espécie introduzida está

influenciando a ocupação do habitat de outras espécies nativas, notadamente *Menippe nodifrons* Stimpson, 1859 (MELPORT, 2012 e 2013) o que sugere que *C. hellerii* possa assumir o status de invasora na região, conforme LOPES (2006).

A atividade pesqueira, notadamente a pesca de siris, apresenta forte apelo social na cidade de Paranaguá e está atrelada aos costumes e tradições locais. Na região são observadas comunidades pesqueiras voltadas para a exclusivamente para a captura e beneficiamento desses crustáceos como a Vila São Miguel (ARINS, 2006; BAPTISTA, 2002), cuja a espécie de siris mais explorada é *Callinectes danae* Smith, 1869 (ARINS, 2006), que ocorre desde a Florida (EUA) até o Rio Grande do Sul (Brasil). Apresenta grande tolerância à salinidade, ocupando áreas de manguezais ou estuários e associada a sedimentos lodosos, desde a região do entre-marés até 75 metros de profundidade (MELO, 1999). Recentemente, indícios da sua sobreexploração motivou a inclusão desta espécie na instrução normativa nº 5 de 21 de maio de 2004, e gerou um amplo levantamento da sua bioecologia e seu uso como recurso no litoral brasileiro, além de uma proposta de um plano nacional de gestão (NETO, 2011), que não foi implementado.

Assim, o Subprograma de Monitoramento dos Crustáceos Decápodes, é concebido tendo em vista a abundância e a importância ecológica e econômica desses organismos - especialmente dos portunídeos - na região, levando-se em conta que o empreendimento em questão é portuário, podendo possuir relação com a presença da espécie exótica *C. hellerii*.

Objetivos

O presente monitoramento tem como objetivo a continuidade na análise da composição quali-quantitativa dos crustáceos decápodes nas áreas de influência do atual terminal, bem como a influência deste sobre o ambiente durante e após a complementação das obras de ampliação da TCP, e sua futura operação, dando especial atenção à presença do portunídeo exótico *Charybdis hellerii*.

Metodologia e Estratégia de Ação

O complexo estuarino e lagunar da Baía de Paranaguá apresenta uma superfície de 601 Km² e caracteriza-se geomorfologicamente como um estuário de planície costeira, sujeito a intensa variação diária de salinidade devido a influência da maré (CASTELLA, *et al.* 2006). O clima da região é tropical, superúmido, sem estação seca e isento de geadas. Apresenta um padrão sazonal de pluviosidade, sendo o inverno seco, com precipitações de até 60 mm e verão chuvoso podendo ultrapassar 1.200 mm de

precipitação (RODERJAN *et al*, 1997). As temperaturas médias mínimas anuais ficam entre 16 e 18 °C e as temperaturas médias máximas 25 e 27 °C, sendo que no inverno a mínima é de 12 °C e no verão é de 30 °C (MAACK, 1981).

As coletas do presente projeto estão em andamento desde maio de 2014, como parte do monitoramento de crustáceos decápodes, condicionante da fase de operação do Licenciamento da ampliação do Cais do Terminal de Containers de Paranaguá.

A malha amostral para o monitoramento de crustáceos decápodes é composta de oito pontos (#01, #02, #03, #06, #07, #08, #09 e #10) (Tabela 1 e Figura 1).

Tabela 1. Coordenadas geográficas dos pontos amostrais do Subprograma de Monitoramento de Crustáceos Decápodes.

Ponto Amostral	Localização	
	Oeste (m)	Sul (m)
#01	752.592	7.176.911
#02	752.856	7.175.576
#03	750.194	7.177.153
#06	760.499	7.187.368
#07	768.647	7.178.904
#08	768.430	7.190.789
#09 (Ilha da Banana)*	760.679	7.185.804
#10 (Ilha das Cobras)*	758.136	7.178.704

Em cada ponto amostral, bimestralmente, são distribuídas dez gaiolas iscadas em linha paralela, as quais ficaram submersas e recolhidas após 12 horas, quando é realizada mensuração *in situ* dos parâmetros temperatura, salinidade, condutividade, turbidez, potencial hidrogeniônico – pH, potencial de oxirredução, oxigênio dissolvido – OD e sólidos dissolvidos totais, utilizando uma sonda multiparamétrica da marca Horiba, modelo U-50 (Figura 2).

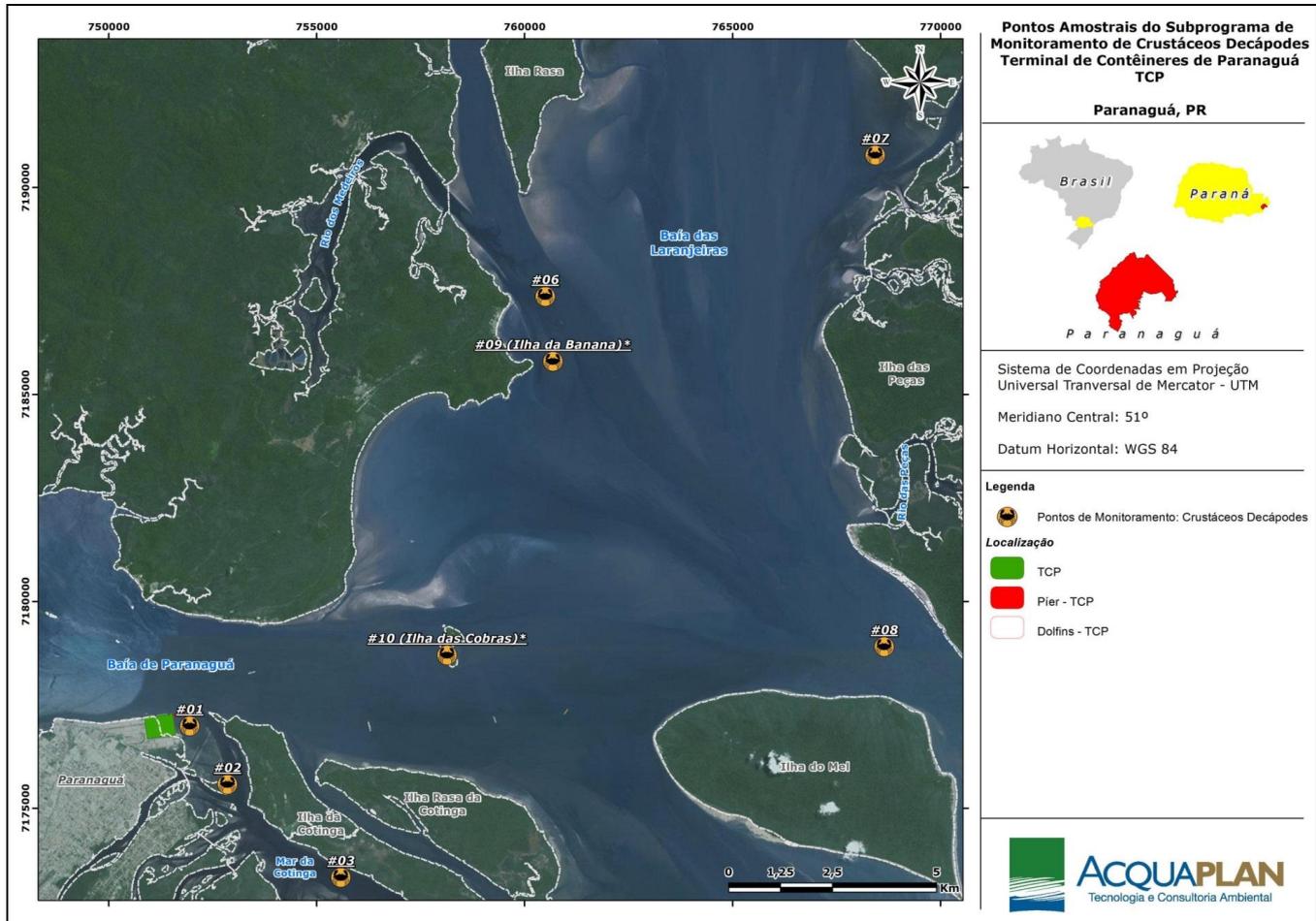


Figura 1. Localização dos pontos amostrais do Subprograma de Monitoramento de Crustáceos Decápodes da TCP.



Figura 2. Gaiola e sonda multiparâmetros utilizadas para coleta dos decápodes.

Ainda, nos pontos onde o fundo adjacente é composto de substrato consolidado – Ilha da Banana (#09) e Ilha das Cobras (#10) – é realizada busca manual ativa em toda a área exposta durante a maré baixa, por uma hora. Durante este período, cinco coletores (conforme solicitado pelo Parecer Técnico Nº 56/2017-COMAR/CGMAC/DILIC) percorrem o entorno do ponto, em busca de exemplares da espécie exótica, principalmente sob as rochas de pequeno e médio porte. Os exemplares da espécie exótica *Charybdis hellerii* e da espécie nativa *Menippe nodifrons* são coletados, para averiguar se a presença da espécie *C. hellerii* causa algum impacto nas populações nativas de *M. nodifrons*. Esta atividade deverá ter frequência bimestral durante a fase de ampliação e trimestral na fase de operação, juntamente com a realização das coletas com gaiolas.

Sobreposto a essas atividades, também nos pontos Ilha da Banana (#09) e Ilha das Cobras (#10), mensalmente é realizada busca manual ativa em toda a área exposta durante a maré baixa, por uma hora, quando cinco coletores percorrem o entorno do ponto, em busca de exemplares da espécie exótica, principalmente sob as rochas de pequeno e médio porte. Somente os exemplares da espécie exótica *Charybdis hellerii* são coletados.



Figura 3. Busca ativa de decápode: coleta manual durante maré baixa.

Em laboratório, os crustáceos capturados são identificados e separados por espécies, segundo Melo (1996). Em seguida são determinados o sexo e o estágio de maturação, sendo os indivíduos classificados entre maduros e imaturos, segundo a forma do abdome nas fêmeas e pela sua condição de “selado” (ou não) nos machos, conforme Taissoun (1972) e Williams (1974).

Com a utilização de um paquímetro, com precisão de 0,05 mm, os exemplares são mensurados na largura da carapaça, na base dos espinhos laterais (LCB), a fim de evitar erros na análise causados pela quebra ou deformação nos últimos espinhos.

O estágio de maturação gonadal é determinado para todas as espécies amostradas. Por fim, o estágio de desenvolvimento de cada massa ovígera é verificado de acordo com a cor, pigmentação e grau de desenvolvimento do embrião. No caso, a massa ovígera laranja representa o estágio inicial (INI), pardo o intermediário (INT) e a cor vinho indica um estágio próximo à eclosão (AV) (BRANCO & ÁVILA, 1992).

Análise dos dados

Para verificar a presença de possíveis padrões espaço-temporais para os fatores abióticos temperatura da água, salinidade, condutividade, turbidez, potencial hidrogeniônico, potencial de oxirredução, oxigênio dissolvido e sólidos dissolvidos totais a Análise em Componentes Principais (ACP) é utilizada com explicação dos dados obtidos pelos dois eixos principais da variação.

De acordo com a ocorrência nas coletas, as espécies foram classificadas em três categorias: constantes, quando presentes em mais de 50% das amostras; acessórias, entre 25 e 50%; e ocasionais, em menos de 25% conforme postulado por Dajoz (1973).

A riqueza de espécies e equitabilidade da comunidade em questão foram analisadas por meio de um Diagrama de Whittaker, visando primar pela objetividade e simplicidade de apresentação dos resultados obtidos. Para averiguar as diferenças entre as médias (abundância e riqueza) foram utilizadas análises univariadas (ANOVA). Para a composição populacional na comparação da proporção machos e fêmeas é realizado teste Qui-quadrado.

Para caracterizar a população da espécie dominante (*Callinectes danae*) e também a espécie exótica (*Charybdis hellerii*), é estudada a frequência relativa dos sexos, estágios de maturação e desenvolvimento das massas ovígeras das fêmeas nos pontos e meses amostrados. Para compreensão da estrutura populacional, é considerada a distribuição de frequência por classes de tamanho da população total, dos pontos amostrados e meses amostrados por classe demográfica. O número de classes é estimado utilizando-se a regra de Sturges.

A curva de maturidade será obtida pelo ajuste da ogiva de Galton ($y=1-e^{-A.Z}$, onde $Z=x^b$) aos dados obtidos, cuja linearização é obtida por sua forma logaritmizada, ou seja, $\ln[\ln(1-y)]=\ln A+b.\ln x$. A estimativa do tamanho de primeira maturação fisiológica será calculada pela equação $LC50\%=e^{\frac{[\ln(1-y) - \ln A]}{b}}$ (Fonteles-Filho, 1989).

Resultados Esperados

Espera-se encontrar variações entre os parâmetros populacionais das duas espécies, *C. hellerii* e *M. nodifrons*, obtendo dados que auxiliem na avaliação do estabelecimento atual da espécie exótica e suas possíveis influências nas populações das espécies nativas da Baía de Paranaguá. Os resultados esperados dos parâmetros que serão avaliados estão descritos abaixo.

Proporção sexual

Espera-se com este estudo determinar a variação temporal da razão sexual, que pode indicar períodos de acasalamento e/ou períodos de migração das fêmeas para desova.

Varição temporal do tamanho da população

Serão avaliados a variação de tamanho e peso ao longo do tempo de ambas as espécies. Espera-se que *C. hellerii* apresente um taxa de crescimento maior, evidenciando um crescimento mais rápido ao longo do tempo. A relação comprimento e peso permitirá acessar o estado de condição destes animais possibilitando a avaliação da saúde ambiental das áreas estudadas.

Tamanho de primeira maturação

Em comparação com *M. nodifrons*, espera-se que *C. hellerii* apresente um menor tamanho de primeira maturação das fêmeas, evidenciando uma atividade reprodutiva precoce. O período de atividade reprodutiva, como esperado para espécies invasoras deve ser mais longo que o caranguejo nativo, além de uma elevada fecundidade, evidenciada pelo maior número de ovos produzidos pelas fêmeas.

Período reprodutivo e fecundidade

O período de atividade reprodutiva, evidenciado pela presença de indivíduos com gônadas maduras e de fêmeas ovíferas.

Competição com outras espécies nativas

Os parâmetros obtidos para *M. nodifrons* serão confrontados com os de *C. hellerii* com o intuito de verificar sobreposição de atividade reprodutiva e ou de recrutamento. A determinação do período em que indivíduos potencialmente reprodutivos estão mais frequentes na população vai indicar se a espécie introduzida apresenta uma maior capacidade reprodutiva.

5. Cronograma de Execução

O presente projeto terá validade de 03 anos (36 meses), as atividades estão descritas abaixo bimestralmente.

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Formalização do convênio	X											
Coleta de crustáceos decápodes		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Processamento das amostras		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Produção artigos científicos		X		X			X		X			

O custeio e recursos necessários para a execução desse projeto seguem especificados abaixo, As triagens vão ocorrer no Laboratório de Ecologia Ambiental e Conservação (LABEC) da Unespar, Campus Paranaguá.

Item	Quantidade	Valor (R\$)	Total (R\$)	Fonte
Aluguel de embarcação	12	1200	19.200,00	Acquaplan
Aluguel de canoa	24	200	4.800	Acquaplan
Sonda multiparâmetro	1	Equipamento permanente	-	Acquaplan
Sacos plásticos	300	80,00	240,00	Acquaplan
Bombona	12	90,00	1.080,00	Acquaplan
Isopor 50l	1	45,00	45,00	Acquaplan
Técnico responsável		Quadro de consultores Acquaplan		Acquaplan
Formol líquido (litro)	5	9,00	45,00	Acquaplan
Álcool (litro)	20	19,00	380,00	Acquaplan
Técnico responsável		Quadro de professores UNESPAR		UNESPAR
Remuneração mensal estagiário	36	500,00	18.000,00	Acquaplan
Estagiários voluntários ou bolsistas		Quadro de estagiários bolsistas ou estágio curricular		UNESPAR
Balança de precisão		Equipamento permanente		UNESPAR
Paquímetro digital		Equipamento permanente		UNESPAR
Microscópio estereoscópico		Equipamento permanente		UNESPAR
Computador e impressora		Equipamento permanente		UNESPAR
Manutenção e calibração de equipamentos	3	500,00	1.500,00	Acquaplan

Referencias bibliográficas

ARINS, C. E. F. 2006. **A pesca dos siris (Crustacea, Portunidae) no complexo estuarino da Baía**

de Paranaguá, Paraná, Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Oceanografia) – Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná, 110p.

BAPTISTA, C. 2002. **Os siris (Decapoda: Portunidae) do rejeito da pesca artesanal de camarões no Balneário Shangri-lá, Paraná.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Paraná.

BAPTISTA-METRI, C.; METRI, R. 2011. Ocorrência de uma fêmea ovígera do siri invasor *Charybdis hellerii* em Paranaguá, PR, sul do Brasil. In: XIV Congresso Latino Americano de Ciências do Mar, Balneário Camboriú, **Anais do XIV Congresso Latino Americano de Ciências do Mar**, resumo nº368.

BOND, G.; BUCKUP, L. 1999. Os crustáceos do Rio Grande do Sul. **Porto Alegre. Ed. Universidade/UFRGS**, p. 445-452.

BOSCHI, E. E. 1964. Los crustáceos decápodos Brachhyura del litoral Bonaerense. **Ist. Biol. Mar**, 6: 1-76.

BRANCO, J. O. & LUNARDON-BRANCO, M. J. 1993. Crescimento e tamanho de primeira maturação em *Callinectes ornatus* Ordway, 1863 (Decapoda, Portunidae) da região de Matinhos, Paraná, Brasil. **Arquivos de Biologia e Tecnologia**, 36(3):497-503

BRANCO, J.O., LUNARDON, M.J., LOYOLA E SILVA, J., AVILA, M.G. 1992. Observações bioecológicas sobre o “siri azul” *Callinectes danae* Smith, 1869 (Decapoda, Portunidae) da Baía Norte, SC, Brasil. **Arq. Biol. Tecnol.**, 35 (3): 557-546.

CALADO, T. C. S. 1996. Registro de *Charybdis hellerii* (Milne Edwards, 1867) em águas do Litoral brasileiro (Decapoda: Portunidae). **Bol. Est. Ciên. Mar.**, Maceió, v.9, p.175-180.

CARQUEIJA, C. R. G. & GOUVÊA, E. P. 1996. A ocorrência, na costa brasileira, de um Portunidae (Crustacea, Decapoda), originário do Indo-Pacífico e Mediterrâneo. **Nauplius**, v.4, p. 105-112.

CASTELLA, R.; CASTELLA, P.; FIGUEIREDO, D.; QUEIROZ, S. (orgs). 2006. **Paraná, Mar e Costa: subsídios ao ordenamento das áreas estuarina e costeira do Paraná.** SEMA, Governo do Paraná. 144p.

DAJOZ, R. 1973. *Ecologia Geral*, 2ª Edição. Editora Vozes Ltda., Petrópolis; **Editora Da Universidade De São Paulo**, São Paulo. 472p.

DINEEN, J. **Smithsonian Marine Station at Fort Pierce: *Charibdis hellerii*.** Disponível em : <http://www.sms.si.edu/irlspec/charyb_heller.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

FONTELES-FILHO, A. A. 1989. Recursos pesqueiros: biologia e dinâmica populacional. Imprensa Oficial do Ceará, xvi + 296 p., Fortaleza.

FRIGOTO, S. F., SERAFIM-JUNIOR, M. 2007. Primeiro Registro de *Charybdis hellerii* (Milne Edwards, 1867) (Cretácea) no litoral do Estado do Paraná. **Estud. Biol**: n. 29, v. 67, p. 227-230.

LOPES, R. M. **Informes sobre espécies marinhas no Brasil**. Brasília: MMA/SBF, 440pp, 2006.

MAACK, R. 2007. **Geografia Física do Estado do Paraná**. 2. ed. J. Olímpio. Rio de Janeiro, 450 p.

MANTELATTO, F. L. M. & FRANSOZO, A. 1996. Size at sexual maturity in *Callinectes ornatus* (Brachyura, Portunidae) from the Ubatuba region (SP), Brazil. **Nauplius**, 4(único), p. 29-38.

MANTELATTO, F. L. M. & FRANSOZO, A. 1999. Reproductive biology and moulting cycle of the crab *Callinectes ornatus* (Decapoda, Portunidae) from the Ubatuba region, São Paulo, Brazil. **Crustaceana**, v. 72 (1), p. 63-73.

MANTELATTO, F.L.M. & A. FRANSOZO. 1999. Characterization of the physical and chemical parameters of Ubatuba Bay, northern coast of São Paulo State, Brazil. **Revista Brasileira de Biologia**, São Carlos, v.59, p. 23-31.

MELO, G. A. 1996. **Manual de identificação dos Brachyura (caranguejos e siris) do litoral brasileiro**. FAPESP: Plêiade, 630p.

MELO, G. A. S. 1996. Manual de identificação dos Brachyura (caranguejos e siris) do litoral brasileiro. **Plêiade/EDUSP**, São Paulo, 604p

MELPORT. **EIA/RIMA 'Projeto Litoral II'- MEGAFUNA**. Melport Terminais Marítimos LTDA. 2013.

MELPORT. **EIA/RIMA 'Projeto Litoral'- MEGAFUNA**. Melport Terminais Marítimos LTDA. 2012.

NEGREIROS-FRANSOZO, M. L. 1996. The zoea I of *Charybdis helleri* (A. Milne Edwards, 1867) (Decapoda Portunidae) obtained in laboratory. **Náuplius**, v.4, p. 165-168.

NETO, J. D. 2011. Proposta de plano nacional de gestão para uso sustentável do caranguejo-uçá, do guaiamum e do siri-azul. IBAMA: Brasília, 156p.

RODERJAN, C.V.; GALVÃO, F.; KUNIYOSHI, Y.S.; HATSCHBACH, G.; KIRCHNER, F.F. 1997. **Levantamento da vegetação da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba – APA de Guaratuba**. Curitiba: Departamento de Silvicultura e Manejo, UFPR, 78p.

TAISSOUN, N.E. 1972. Estúdio comparativo, taxonómico y ecológico entre los cangrejos (Decapoda. Brachyura, Portunidae), *Callinectes maracaiboensis* (nueva especie), *C. bocourti* (A. Milne Edwards) y *C. rathbunae* (Contreras) en el Golfo de Venezuela, Lago de Maracaibo y Golfo de México. Boletín del Centro de Investigaciones Biológicas, v.6, p.1-44.

TAVARES, M.; MENDONÇA JR., J.B. 1996. *Charybdis hellerii* (A. Milne Edwards, 1867) (Brachyura: Portunidae), eighth nonindigenous marine decapod recorded from Brasil. **Crustacean Research**, v.25, p. 151-157.

WILLIAMS, A. B. 1974. The Swimming crabs of the genus *Callinectes* (Decapoda: Portunidae). **Fishery Bulletin**, v.72, p. 685-798.



CANCELADO

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

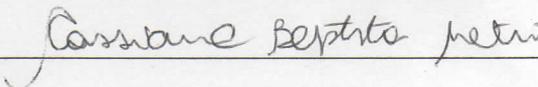
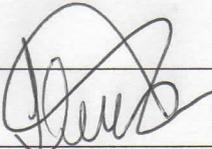
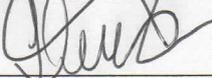
Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 21/11/2019 23:23

DESPACHO

Apresentação do Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de Cooperação da UNESPAR com a ACQUAPLAN.

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA
 2 UNESPAR - *Campus* de PARANAGUÁ CONVOCADA PARA NOVEMBRO 2019.
 3 Essa reunião foi realizada virtualmente, através de consulta por mensagens eletrônicas utilizando os
 4 endereços institucionais. O ponto de pauta se refere **(1) Ao pedido de avaliação do projeto**
 5 **“Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá”, bem como do Termo de**
 6 **Cooperação entre a UNESPAR e a ACQUAPLAN (Protocolo 16.227.441-4):** Após o
 7 recebimento do protocolo em questão e devido ao curto espaço de tempo para a decisão do
 8 Colegiado, eu, José Roberto Caetano da Rocha, optei por uma reunião extraordinária. Em seguida,
 9 encaminhei, pelos endereços eletrônicos institucionais, questionamento referente ao pedido
 10 realizado pela Prof.a Cassiana Baptista Metri sobre o Projeto “Monitoramento de Crustáceos
 11 Decápodes na Baía de Paranaguá”, bem como do Termo de Cooperação entre a UNESPAR e a
 12 ACQUAPLAN. A maioria dos membros do Colegiado apresentou parecer favorável a aprovação do
 13 pedido, pedindo que se possível direcionar a responsabilidade da destinação dos resíduos para a
 14 ACQUAPLAN. Nada mais havendo a tratar e, para registrar, eu, José Roberto Caetano da Rocha,
 15 Coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas *ad hoc*, lavrei a presente ata, que será aprovada,
 16 após leitura e análise de todos ao final da sessão.

17
 18 Representantes no Colegiado:
 19

Nome	Assinatura
Alessandra Tenório Costa	
Cassiana Baptista Metri	
Danyelle Stringari	
Fabiane Fortes	
Fabírcia de Souza Predes	
Franciane Maria Pelizzari	
João Roberto Barros Maceno Silva	
José Francisco de Oliveira Neto	
José Roberto Caetano da Rocha	
Josiane Aparecida Gomes Figueiredo	
Kátia Kalko Schwarz	
Luís Fernando Roveda	

Ⓢ

ma.

Luiz Ermindo Cavallet	
Mariana Baptista Lacerda	Mariana Baptista Lacerda.
Pablo Damian Borges Guilherme	<i>Pablo Damian Borges Guilherme</i>
Rafael Metri	<i>Rafael Metri</i>
Tânia Zaleski	
Yara Aparecida Garcia Tavares	<i>Yara Aparecida Garcia Tavares</i>
Agente universitária Ana Paula Borba	
Discente Bacharelado Jyulie Michelle Singo	<i>Jyulie M. Singo</i>
Discente Licenciatura Rayane Silva Bueno	<i>R. Bueno</i>

f

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 26/11/2019 13:55

DESPACHO

O projeto/convênio foi aprovado na reunião extraordinária de colegiado. Documento em anexo. Também são anexados outros documentos necessários.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021017289-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.326.419/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140126757887
Data de emissão: 18/11/2019 13:59:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/11/2019 13:59:35



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 91506/2019



Data: 18/11/2019

Requerente: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Código: 128247

Identificação do Contribuinte

Nome: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. **Código:** 128247
Endereço: AVENIDA RUY BARBOSA, 372 - APTO 03 - PRAIA DOS AMORES
Município: BALNEARIO CAMBORIU **CEP:** 88331-510
CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14 **UF:** SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 18 de novembro de 2019.

Código de Controle da Certidão: 201991506

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.326.419/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:39 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **2080.1FA5.378A.6AD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



18/11/2019

9593444

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Camboriú

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6980339**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 17/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, portador do CNPJ: 06.326.419/0001-14. ****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, segunda-feira, 18 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº: **9593444**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.326.419/0001-14

Razão Social: CQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Endereço: AV RUI BARBOSA 372 SL 03 / PRAIA DOS AMORES /
BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88331-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111001523074550837

Informação obtida em 18/11/2019 11:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.326.419/0001-14

Certidão nº: 186361156/2019

Expedição: 14/10/2019, às 15:47:16

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.326.419/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"ACQUAPLAN – Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda."
CNPJ Nº 06.326.419/0001-14

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

FERNANDO LUIZ DIEHL, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Estrela-RS, residente e domiciliado a Av. Atlântica, nº 4144, apto 701 – Centro, em Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-027, Cédula de Identidade nº 2.605.269-SSP/SC e CPF nº 315.870.970-87 e

EMILIO MARCELO DOLICHNEY, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1978 e natural de Curitiba-PR, oceanógrafo, residente e domiciliado a Rua Monteiro Lobato, nº 160 – casa 02 – Praia dos Amores, em Balneário Camboriú – SC, CEP 88331-425, Cédula de Identidade nº 6.498.579-5-SESP/PR e CPF nº 024.119.959-03,

VINICIUS DALLA ROSA COELHO, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, nascido em 26/12/1981 na cidade de Curitiba-PR, residente e domiciliado a Rua 1500, nº 435, apto 401 – Centro, em Balneário Camboriú-SC, CEP nº 88.330-524, Cédula de Identidade nº RG – 8.375.146-0-SSP/PR e CPF nº 037.556.439-01.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "**ACQUAPLAN – Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.**" com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 372 – apto. 03, Praia dos Amores, em Balneário Camboriú – SC, CEP 88331-510, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 22/04/2004 sob NIRE 42203440981 e posteriores alterações contratuais sob o mesmo NIRE, sendo a última em 07/12/2009, resolvem alterar o referido contrato social e alterações posteriores, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), passará a ser de **R\$ 1.030.000,00** (um milhão e trinta mil reais) com um aumento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) da conta de Lucros Acumulados.

SEGUNDA – DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Após o aumento, o capital social tem seu valor de **R\$ 1.030.000,00** (um milhão e trinta mil reais) e passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte maneira:

FERNANDO LUIZ DIEHL, 515.000 (quinhentas e quinze mil) cotas no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais);

EMILIO MARCELO DOLICHNEY, 412.000 (quatrocentos e doze mil) cotas no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais) e

VINICIUS DALLA ROSA COELHO, 103.000 (cento e três mil) cotas no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo Único. As cotas subscritas foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Neste mesmo instrumento, acordam os sócios, anteriormente qualificados, CONSOLIDÁ-LO, até a presente data, cujas cláusulas e condições a seguir, passarão a reger, para todos os fins e efeitos, os negócios sociais, atendendo o que prescreve a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e na omissão desta, pelas disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA I DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "ACQUAPLAN – Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda".

CLÁUSULA II SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a Avenida Rui Barbosa, nº 372 – apto. 03, Praia dos Amores, CEP 88331-510, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos sociais passarão a ser: elaboração de estudos ambientais (EIA/RIMA, EAS, RAS, RAP, ECA, PCA e outros); elaboração e execução de planos e programas básicos ambientais e programas de monitoramento ambiental; elaboração de planos de emergência individual e gestão de resíduos sólidos; treinamento e capacitação na área ambiental; atividades de assessoria e gestão empresarial; auditoria, consultoria e gestão ambiental; gestão de saúde e segurança do trabalho; serviços de hidrografia, biologia, oceanografia, cartografia, topografia e geodésia; levantamentos e estudos arqueológicos; navegação de apoio marítimo e portuário; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; sistemas de informações geográficas; levantamento batimétrico/hidrográfico; fiscalização de obras de engenharia e serviços técnicos; elaboração de dragagem e de aterros hidráulicos; projetos de sinalização náutica;

2

elaboração e operacionalização de programas de educação e comunicação ambiental; desenvolvimento de planos de gestão e manejo de unidades de conservação; e obras de infraestrutura e proteção costeira de rios e canais.

CLÁUSULA IV INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 26/04/2004.

CLÁUSULA V CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), dividido em 1.030.000 (um milhão e trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma, subscritas em:

FERNANDO LUIZ DIEHL, 515.000 (quinhentas e quinze mil) cotas no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais);

EMILIO MARCELO DOLICHNEY, 412.000 (quatrocentos e doze mil) cotas no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais) e

VINICIUS DALLA ROSA COELHO, 103.000 (cento e três mil) cotas no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo Único. As cotas subscritas foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VI RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII PRAZO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIII ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **FERNANDO LUIZ DIEHL, EMILIO MARCELO DOLICHNEY e VINICIUS DALLA ROSA COELHO**, sob a denominação de sócios administradores, habilitados a firmar em nome da sociedade exclusivamente os papéis que digam respeito aos negócios sociais e de interesse desta, vedado seu uso em endossos de favor, avais, fianças ou atos da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro – Os sócios **FERNANDO LUIZ DIEHL e EMILIO MARCELO DOLICHNEY** serão responsáveis pela movimentação financeira da empresa, mas o sócio **VINICIUS DALLA**

3

ROSA COELHO deverá ser informado de todas as movimentações e terá acesso livre para consulta aos extratos e movimentações.

Parágrafo Segundo – Os sócios administradores têm plenos poderes para, individualmente, representar a sociedade em juízo ou fora dele e dirigir todas as operações necessárias ao funcionamento normal da empresa, *sendo que* na assinatura de financiamentos, contas bancárias e na nomeação de procuradores será exigida a assinatura de dois dos sócios indistintamente e nos atos e contratos que importem na compra e venda de bens do patrimônio da sociedade será exigida a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA IX RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica na área de oceanografia está a cargo do sócio **FERNANDO LUIZ DIEHL** registrado na AOCEANO sob o nº 0104 e do sócio **EMILIO MARCELO DOLICHNEY**, registrado na AOCEANO sob o nº 1446, e na área de engenharia ambiental está a cargo do sócio **VINICIUS DALLA ROSA COELHO**, registra do CREA/SC sob o nº 078574-9, sendo que contratará profissionais habilitados nas outras áreas que os sócios não possuam habilitações.

CLÁUSULA X PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

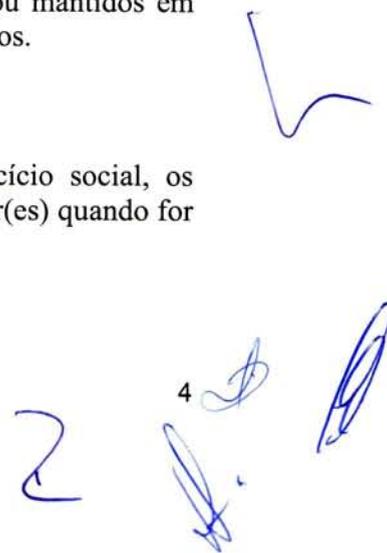
CLÁUSULA XI BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único. Dos lucros líquidos apurados no final de cada exercício, serão mantidas as reservas que se acharem necessárias. Dos prejuízos que porventura se verificarem, serão suportados ou mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros.

CLÁUSULA XII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CLÁUSULA XIII CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, que terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento por escrito da comunicação, para decidir pela aquisição, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência os sócios que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV DISSOLUÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros legais do “de cujos”. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza que importem nas modificações do contrato social dependem do consentimento de todos os sócios, sendo que as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA XVI DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII BASE LEGAL

As omissões ou dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406 de 10/01/2002 – Novo Código Civil e na omissão desta, pelas disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA XVIII **FORO**

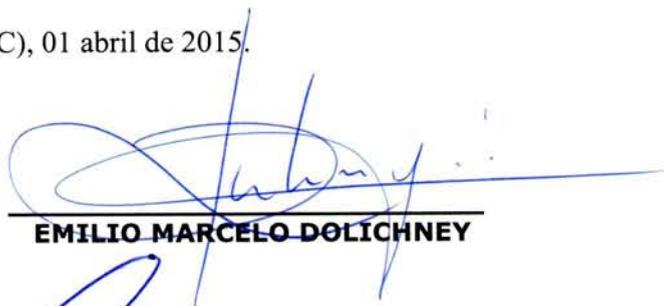
Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú-SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balneário Camboriú(SC), 01 abril de 2015.



FERNANDO LUIZ DIEHL



EMILIO MARCELO DOLICHNEY

VINICIUS DALLA ROSA COELHO

Testemunhas:



Vera Lúcia de Simas Machado
C.I. 424.012-0-SSP-SC



Rodrigo de Simas Machado
C.I. 3.054.606-0-SSP/SC
ACQUAPLAN 6ªAlt.c/CONSOLIDAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 20157289214
Protocolo: 15/728921-4, DE 27/10/2015

Empresa: 42 2 0344098 1
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



PARANAGUÁ, 14 de NOVENBRO de 2019.
MEMORANDO 01/2019 – COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UNESPAR

DE : **Cassiana Baptista Metri - UNESPAR**

PARA .. : **Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar**

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação visa a o Intercâmbio Didático, Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Monitoramento de Crustáceos Decápodes”, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

CASSIANA BAPTISTA METRI

PROFESSORA DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS BIOLÓGICAS E DA EDUCAÇÃO

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 28/11/2019 23:38

DESPACHO

Foi encaminhado por engano à Direção deste Centro de Área. Encaminha-se ao o Projeto ao Gabinete da UNESPAR para providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 29/11/2019 09:38

DESPACHO

Paranavaí, 29/11/2019.

Prezado Diretor de Extensão da PROEC.

Considerando o presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, a análise e a emissão da ATA de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão.

At.te.

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE EXTENSÃO

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 03/12/2019 12:13

DESPACHO

Prezada Diretora.

Encaminho o presente processo para que a proposta seja adequada ao Formulário de Propostas de Extensão da Unespar, constante no link: <http://proec.unespar.edu.br/menu-principal/documentos/formularios>

Após a adequação solicitada, favor retornar o processo para esta diretoria, para emissão do Ato de Aprovação.

Atenciosamente,

Marcelo Bourscheid
Diretor de Extensão - PROEC

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 03/12/2019 16:48

DESPACHO

Minuta do termo de convênio com alteração do caput.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, VISANDO INTERCÂMBIO DIDÁTICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, e sua execução se dará no *Campus* de Paranaguá, e de outro lado, a **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.326.419/0001-14, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº. 372, APTO. 03, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camburiú/SC - CEP 88.331-510, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO LUIZ DIEHL**, portador(a) do RG nº. 260.526-9, inscrito sob o CPF nº 315.870.970-87, Sócio Administrador, entre si justas e acordadas o presente Termo de Cooperação, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa a o Intercâmbio Didático, Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Monitoramento de Crustáceos Decápodes”, com atividades voltadas para a Pesquisa de Desenvolvimento Tecnológico, Cultural e de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAGUÁ

- I. Desenvolver os Projetos;
- II. Processar as amostras;
- III. Divulgar em eventos científicos os trabalhos pelo período de 01 (um) ano;
- IV. Publicar artigos;
- V. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- VI. Disponibilizar a utilização dos equipamentos: Balança de Precisão, Paquímetro Digital, Microscópio Estereoscópio, computador e impressora, todos equipamentos permanentes do Laboratório de Ecologia Ambiental do campus de Paranaguá;
- VII. Selecionar 03 (três) estagiários para estágio curricular obrigatório;

B) São obrigações da ACQUAPLAN:

- I. Disponibilizar técnico responsável para a realização das coletas referente ao monitoramento;
- II. Fornecer suporte físico;
- III. Fornecer uma sonda multiparâmetros;
- IV. Arcar com os custos da embarcação de R\$ 1.200,00 por 12 vezes (R\$ 14.400) mais R\$ 200,00 por 24 vezes (R\$ 4.800,00), totalizando R\$ 19.200,00;
- V. Elaborar relatórios técnicos componentes do processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento;
- VI. Disponibilizar a utilização de computador e impressora;
- VII. Remunerar 01 (um) estagiário com bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00, durante 12 (doze) meses totalizando R\$ 6.000,00;
- VIII. Disponibilizar: 5 litros de Formol Líquido, 5 litros de Álcool 70%; 1 Isopor de 50 litros; 12 Bombona, 100 Sacos Plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo são de propriedade das Partícipes como coautoria de todos os pesquisadores, devendo constar o nome dos envolvidos em todas as publicações oriundas das pesquisas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a ACQUAPLAN. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que

diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com o disposto na Cláusula Segunda. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações da ACQUAPLAN, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Bolsa Auxílio, disponibilizada pela ACQUAPLAN, para 01 (um) acadêmico da Unespar, será paga da seguinte forma: Pelo período de 12 meses, até o quinto dia útil, no valor de R\$ 500,00 mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora CASSIANA BAPTISTA METRI, inscrito(a) sob o CPF nº 022373289-35 e pela Acquaplan caberá ao(a) VINÍCIUS DALLA ROSA COELHO, inscrito(a) sob o CPF nº 8.375.146-0.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, ____ de _____ de 20__.

ANTONIO CARLOS ALEIXO

Reitor da UNESPAR

FERNANDO LUIZ DIEHL

Sócio Administrador da Acqualplan

CASSIANA BAPTISTA METRI

Professora responsável

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 05/12/2019 14:13

DESPACHO

Paranavaí, 05/12/2019.

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Prof^a. Maria Antonia Ramos Costa.

Considerando:

o Projeto de Pesquisa: "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", às folhas 02 a 13;

o despacho da Prof^a. Cassiana Baptista Metri, coordenadora do Projeto na Unespar;

a Ata da reunião do colegiado de Ciências Biológicas do Campus da Unespar de Paranaguá;

as Certidões negativas da empresa Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA;

o Contrato da Empresa;

a Minuta do Termo de Cooperação.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Paranavai, 09 de dezembro de 2019.

Memo. 046/2019-PRPPG

De: Pro reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Para: Diretoria de Projetos e Convenios

Assunto: Parecer Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN

Prezado(a)

Tendo em vista o Protocolo:16.227.441-4 e considerando o despacho da Prof^a. Cassiana Baptista Metri, coordenadora do Projeto na Unespar; a Ata da reunião do colegiado de Ciências Biológicas do Campus da Unespar de Paranaguá; as Certidões negativas da empresa Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA; o Contrato da Empresa; a Minuta do Termo de Cooperação

Informo que após análise o parecer desta pro reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e de parecer favorável ao Termo de cooperação..

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Pro reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-UNESPAR

Portaria 884/2018.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 09/12/2019 11:15

DESPACHO

Bom dia
em anexo memorando com o parecer sobre o Termo de Cooperação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 09/12/2019 13:49

DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação, que prevê o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa: "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", às folhas 41 a 45;

a Ata da reunião do colegiado de Ciências Biológicas do Campus da Unespar de Paranaguá;

as Certidões negativas da empresa Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA;

o Contrato da Empresa;

o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e pós-graduação da Unespar, Prof^a. Maria Antonia Ramos Costa.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 005/2020-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 16.227.441-4

EMENTA: Termo de Cooperação - "Monitoramento de Crustáceos Decápodes", com atividades voltadas para a Pesquisa de Desenvolvimento Tecnológico, Cultural e de extensão.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação

Interessado: *Campus* de Paranaguá.

I- Histórico

Trata-se de solicitação de parecer, conforme r. despacho da Sra. Gisele Ratiguiery - Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, referente à Minuta de Termo de Cooperação entre a UNESPAR e Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda, para a realização de projetos conjuntos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e cultural, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.227.441-4, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado *WEB E-PROTOCOLO*, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos:

Fls. 02 a 13 – Apresentação do Projeto de desenvolvimento tecnológico e cultural a ser desenvolvido pela UNESPAR,

Fls. 14 a 18– Cancelado;

Fls. 19 - Despacho da lavra do Sr. Jose Roberto Caetano da Rocha, sobre a apresentação do Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de Cooperação da UNESPAR com a ACQUAPLAN;

Fls. 20 e 21 – Ata da Reunião do Colegiado de Ciências Biológicas da UNESPAR -*campus* de Paranaguá, favorável ao Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá";

Fls. 22 - Despacho da lavra do Sr. Jose Roberto Caetano da Rocha, informando que o projeto/convênio foi aprovado na reunião extraordinária de colegiado;



Procuradoria Jurídica

Fls. 23 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 24 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 25 - Certidão Negativa de Débito Municipal, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 26 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 27 - Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 28 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 29 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14;

Fls. 30 a 35 – Contrato Social da Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ/CPF: 06.326.419/0001-14, no qual traz a pesquisa, na área do conhecimento do Termo de Compromisso em análise, como objetivo social;

CLÁUSULA III **OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos sociais passarão a ser: elaboração de estudos ambientais (EIA/RIMA, EAS, RAS, RAP, ECA, PCA e outros); elaboração e execução de planos e programas básicos ambientais e programas de monitoramento ambiental; elaboração de planos de emergência individual e gestão de resíduos sólidos; treinamento e capacitação na área ambiental; atividades de assessoria e gestão empresarial; auditoria, consultoria e gestão ambiental; gestão de saúde e segurança do trabalho; serviços de hidrografia, biologia, oceanografia, cartografia, topografia e geodésia; levantamentos e estudos arqueológicos; navegação de apoio marítimo e portuário; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; sistemas de informações geográficas; levantamento batimétrico/hidrográfico; fiscalização de obras de engenharia e serviços técnicos; elaboração de dragagem e de aterros hidráulicos; projetos de sinalização náutica;

elaboração e operacionalização de programas de educação e comunicação ambiental; desenvolvimento de planos de gestão e manejo de unidades de conservação; e obras de infraestrutura e proteção costeira de rios e canais.

Fls. 36 - Memorando 01/2019 – Colegiado de Ciências Biológicas/UNESPAR, da lavra da Professora do Colegiado de Ciências Biológicas - Cassiana Baptista Metri;





Procuradoria Jurídica

Fls. 37 – Despacho da lavra do Sr. Fernando Yudi Sakaguti, encaminhando o projeto ao Gabinete da UNESPAR, para providências;



Fls. 38 – Despacho da lavra da Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, para o Diretor de Extensão da PROEC, solicitando análise e emissão da ATA de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão;

Fls. 39 - Despacho da lavra do Diretor de Extensão – PROEC, Sr. Marcelo Bourscheid, para a Diretora de Projetos, solicitando que a proposta seja adequada ao Formulário de Propostas de Extensão da Unespar, constante no link: <http://proec.unespar.edu.br/menu-principal/documentos/formulários>, após retornar ao Diretor de Extensão;

Fls. 40 – Despacho com a alteração do caput na Minuta do termo de convênio;

Fls. 41 a 45 – Minuta do Termo de Cooperação, entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e a Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda, visando Intercâmbio Didático, Científico, Tecnológico e Cultural;

Fls. 46 - Despacho da lavra da Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, para a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profª. Maria Antonia Ramos Costa, para análise e parecer referente a celebração do Termo;

Fls. 47 e 48 - Memo. 046/2019-PRPPG da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, para a Diretora de Projetos e Convênios, informando que é favorável ao Termo de Cooperação;

Fls. 48 - Despacho da lavra da Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, para Parecer Jurídico.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente e do mérito.

II- Da Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, **sem transferência de recursos entre as envolvidas**, segundo estabelece o item 3.2 do Manual de convênios da UNESPAR, disponível em http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios/arquivos-dpc/manual-de-convenios.pdf, no



qual se define ACORDO/TERMO DE COOPETAÇÃO como sendo:

Instrumento jurídico, sem transferência de recursos, que estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, com benefícios recíprocos ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para o alcance de objetivos em comum. (p. 11).

A Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar/*Campus* Paranaguá e a Empresa ACQUAPLAN (fls. 41 a 45), encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, tem como objeto o Intercâmbio Didático, Científico e Cultural entre as partícipes com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Monitoramento de Crustáceos Decápodes”, com atividades voltadas à Pesquisa de Desenvolvimento Tecnológico, Cultural e de extensão.

As obrigações atribuídas a UNESPAR são:

- I. Desenvolver os Projetos;
- II. Processar as amostras;
- III. Divulgar em eventos científicos os trabalhos pelo período de 01 (um) ano;
- IV. Publicar artigos;
- V. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- VI. Disponibilizar a utilização dos equipamentos: Balança de Precisão, Paquímetro Digital, Microscópio Estereoscópio, computador e impressora, todos equipamentos permanentes do Laboratório de Ecologia Ambiental do campus de Paranaguá;
- VII. Selecionar 03 (três) estagiários para estágio curricular obrigatório;

Bem como as obrigações para a ACQUAPLAN, resultam em:

- I. Disponibilizar técnico responsável para a realização das coletas referente ao monitoramento;
- II. Fornecer suporte físico;
- III. Fornecer uma sonda multiparâmetros;
- IV. Arcar com os custos da embarcação de R\$ 1.200,00 por 12 vezes (R\$ 14.400) mais R\$ 200,00 por 24 vezes (R\$ 4.800,00), totalizando R\$ 19.200,00;
- V. Elaborar relatórios técnicos componentes do processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento;
- VI. Disponibilizar a utilização de computador e impressora;
- VII. Remunerar 01 (um) estagiário com bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00, durante 12 (doze) meses totalizando R\$ 6.000,00;
- VIII. Disponibilizar: 5 litros de Formol Líquido, 5 litros de Álcool 70%; 1 Isopor de 50 litros; 12 Bombona, 100 Sacos Plásticos.





As partes não terão exclusividade e poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto do Termo de Cooperação, conforme a Cláusula Quinta (fls. 43).



Mister salientar que os custos e despesas, estão elencadas na Cláusula Sexta da Minuta, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com o dispostos na Cláusula Segunda. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações da ACQUAPLAN, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Assim, a princípio, a ação prevista no Termo de Cooperação, não acarretará quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino/Unespar, nem para seus estudantes que se beneficiarão com as ações.

Tem-se no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta que a ACQUAPLAN, disponibilizará a balsa auxílio para 01 (um) acadêmico da Unespar, devendo ser paga pelo período de 12 meses, até o quinto dia útil, no valor de R\$ 500,00 mês.

A fiscalização do Termo de Cooperação por parte da UNESPAR fica sob a responsabilidade da Professora Cassiana Baptista Metri, e pela Acquaplan caberá ao Sr. Vinícius Dalla Rosa Coelho, conforme Cláusula Sétima.

A vigência estipulada no Termo de Cooperação é pelo período de 03 (três) anos, a partir da assinatura do Termo, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, conforme estipula a cláusula Décima (fls. 44).

Por fim, na Cláusula Décima Primeira, o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo, é Comarca de Paranaguá/PR.

III- Da Legislação



A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:



Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Os contratos administrativos, em regra, diferenciam-se dos convênios, ou instrumentos congêneres em razão da presença ou ausência de uma contraprestação. Os convênios e instrumentos congêneres, portanto, possuem a finalidade de colaboração mútua *em prol do interesse público*.

Tal diferenciação provoca a observância de procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/1993, ou à fundamentação de sua dispensa/inexigibilidade, pelo órgão competente, para execução do contrato ou convênio.

IV- Da dispensa de licitação

Conforme art.24, XIII, da Lei 8666/93, a Lei estadual de licitações (Lei 15.608/2007), também trata da questão da dispensa de licitação, nos termos seguintes:

Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;



Tratando-se de uma instituição, com atuação social efetiva, é possível a dispensa, conforme análise da melhor doutrina:

Em primeiro lugar, a expressão 'instituição' exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a ideia de 'instituição' está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com as características da permanência ao longo do tempo e estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de idéias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante". **Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições.** Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como por exemplo a IBM, é uma instituição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10ª ed. São Paulo : Dialética, 2004, p. 252/253). (Destaque nosso).

No que se refere aos convênios, vale observar, aplica-se a Lei nacional de Licitações (Lei 8666/93), no que couber, conforme Art. 116. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa de tal.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação. Aparentemente a Lei federal de licitações silencia-se sobre a questão.

Consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de



Procuradoria Jurídica



interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

A Empresa Acquaplan é de natureza privada, e em que pese ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, possui foco específico na pesquisa, objeto do presente projeto a ser desenvolvido.

Ou seja, conforme fls. 30 a 35, em seu contrato social consta como objetivos a pesquisa. Destarte, trata-se de uma convergência de interesses com a Universidade, o que justifica a dispensa de licitação.



Ademais, está presente, no processo, o disposto na Lei de Licitações estadual, no que é exigível, conforme art. 134 e seguintes.



V- Da aprovação dos termos de contrato e convênio - Competência do CAD

Quanto aos convênios e acordos de cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Em síntese, o presente acordo de cooperação depende de aprovação do CAD. Porém, **entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.**

Nesse ínterim, deve-se também, orientar-se pela **Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR²**

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Finalmente, verifica-se que o Protocolo deve ser elaborado em consonância com o Manual de Convênios da Unespar – Agosto de 2018.

Portanto, a Minuta do Termo de Cooperação foi apreciada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Prof^ª. Maria Antonia Ramos Costa, onde se pronunciou favorável ao Termo de Cooperação (fls. 47).

Tem-se que em relação ao prazo, é vedado o contrato/convênio por prazo indeterminado (art. 57, § 3º c/c art. 116 da Lei 8666/93). Assim, poderá vigorar **por até 5 (cinco) anos**,

² Disponível em: <[@download/file/resolu%C3%A7%C3%A3o_011_2015_cepe.pdf](http://www.unespar.edu.br/institucional/atos-oficiais/cepe/2015/resolucao_011_2015_cepe.pdf)>.



a partir da data da sua assinatura, devendo constar possibilidade de livre rescisão, a qualquer tempo, pelas partes, respeitadas as atividades em andamento. Neste caso, o agente de integração deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a sua habilitação jurídica e fiscal junto à instituição de ensino, sob pena de rescisão do presente termo.



VI- Das ressalvas

1. Deve ser feita a correção da palavra “**consultoria**” escrita no cabeçalho da minuta do Termo de Cooperação as fls. 41.
2. **Acrescentar, no Termo de Cooperação, que as partícipes deverão observar os termos da Lei Federal nº 11.788/2008** (que dispõe sobre estágio de estudantes), quando da celebração do respectivo Termo de Compromisso do estagiário a ser selecionado.
3. Na Cláusula Segunda, B, IV e VII, do TC, bem como na Cláusula Sexta, § 2º, **os números devem ser escritos também por extenso.**
4. Consta também na Minuta, como obrigação atribuída à UNESPAR: “VI. Disponibilizar a utilização dos equipamentos: Balança de Precisão, Paquímetro Digital, Microscópio Estereoscópio, computador e impressora, todos equipamentos permanentes do Laboratório de Ecologia Ambiental do campus de Paranaguá”, devendo constar, neste caso, que **tal disponibilização não acarretará custos para a UNESPAR e não poderá interferir ou limitar a utilização dos equipamentos permanentes do laboratório às demais atividades da Instituição, inclusive dos cursos de graduação.**
5. Constar no Termo de Cooperação que a UNESPAR/*Campus* de Paraná fará publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, o extrato do Termo de Compromisso, por dispensa de licitação, com base no art. 34, inciso XI da Lei Estadual de Licitações (Lei 15.608/2007), conforme Processo contido no protocolo 16.227.441-4.

VII- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável ao Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.227.441-4.



É o parecer.

Paranavaí, 17 de fevereiro de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
KD



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, VISANDO INTERCÂMBIO DIDÁTICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no *Campus* de Paranaguá, e de outro lado, a **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.326.419/0001-14, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº. 372, APTO. 03, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camburiú/SC - CEP 88.331-510, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO LUIZ DIEHL**, portador(a) do RG nº. 260.526-9, inscrito sob o CPF nº 315.870.970-87, Sócio Administrador, entre si justas e acordadas o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 (que dispõe sobre estágio de estudantes), quando da celebração do respectivo Termo de Compromisso do estagiário a ser selecionado e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Didático, Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Monitoramento de Crustáceos Decápodes”, com atividades voltadas para a Pesquisa de Desenvolvimento Tecnológico, Cultural e de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAGUÁ

- I. Desenvolver os Projetos;
- II. Acompanhar as coletas;
- III. Processar as amostras;
- IV. Divulgar em eventos científicos os trabalhos pelo período de 01 (um) ano;
- V. Publicar artigos;
- VI. Realizar palestras com os seguintes temas: Diagnóstico Integrado de *Charybdis hellerii* da Baía de Paranaguá; Biologia Populacional e Reprodutiva de *Charybdis*

hellerii; Distribuição de Potunidae no eixo centra da Baía do Paraná; e, Alimentação de Charybdis hellerii;

VII. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;

Disponibilizar a utilização dos equipamentos: Balança de Precisão, Paquímetro Digital, Microscópio Estereoscópio, computador e impressora, todos equipamentos permanentes do Laboratório de Ecologia Ambiental do campus de Paranaguá desde que tal disponibilização não acarrete custos para a UNESPAR e não interfira ou limite a utilização dos equipamentos permanentes do laboratório às demais atividades da Instituição, inclusive dos Cursos de Graduação;

VIII. Selecionar 03 (três) estagiários para estágio curricular obrigatório;

IX. publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, o extrato do Termo de Compromisso, por dispensa de licitação, com base no art. 34, inciso XI da Lei Estadual de Licitações (Lei 15.608/2007).

B) São obrigações da ACQUAPLAN:

I. Disponibilizar técnico responsável para a realização das coletas referente ao monitoramento;

II. Fornecer suporte físico;

III. Fornecer uma sonda multiparâmetros;

IV. Arcar com os custos da embarcação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por 8 (oito) vezes, totalizando 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

V. Elaborar relatórios técnicos componentes do processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento;

VI. Disponibilizar a utilização de computador e impressora;

VII. Remunerar 01 (um) estagiário com bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante 12 (doze) meses totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VIII. Disponibilizar: 5 (cinco) litros de Formol Líquido, 5 (cinco) litros de Alcoól 70%; 1 (um) Isopor de 50 litros; 12 (doze) Bombona, 100 (cem) Sacos Plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo são de propriedade das Participes como coautoria de todos os pesquisadores, devendo constar o nome dos envolvidos em todas as publicação oriundas das pesquisas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a ACQUAPLAN. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na

presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com o disposto na Cláusula Segunda. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações da ACQUAPLAN, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Bolsa Auxílio, disponibilizada pela ACQUAPLAN, para 01 (um) acadêmico da Unespar, será paga da seguinte forma: Pelo período de 12 meses, até o quinto dia útil, no valor de R\$ 500,00 mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora CASSIANA BAPTISTA METRI, inscrito(a) sob o CPF nº022.373.289-35, e pela Acquaplan caberá ao(a) Sr. VINÍCIUS DALLA ROSA COELHO, inscrito(a) sob o CPF nº 8.375.146-0.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui

motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, ___ de _____ de 20__.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

FERNANDO LUIZ DIEHL
Sócio Administrador da Acqualplan

CASSIANA BAPTISTA METRI
Professora responsável

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.227.441-4
Assunto: Cadastro de Projeto "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", bem como o termo de cooperação entre UNESPAR e ACQUAPLAN.
Interessado: CASSIANA BAPTISTA METRI
Data: 17/02/2020 15:07

DESPACHO

Paranavaí, 17/02/20.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação, que prevê o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa: "Monitoramento de Crustáceos Decápodes na Baía de Paranaguá", às folhas 41 a 45;

a Ata da reunião do colegiado de Ciências Biológicas do Campus da Unespar de Paranaguá;

as Certidões negativas da empresa Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental LTDA;

o Contrato da Empresa;

o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Profa. Maria Antonia Ramos Costa;

o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar;

as alterações na Minuta do Termo conforme orientações da PJUR.

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

